



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº 97, DE 2024

AO PROJETO DE LEI Nº 50, DE 2024

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

ASSUNTO: “INSTITUI A “SEMANA ESCOLAR DE COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER”, NAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA E PRIVADA, DO MUNICÍPIO DE ITANHAÉM.”

AUTORIA: Executivo

1 - RELATÓRIO:

De autoria do Vereador Fernando da S. X. Miranda, o Projeto de Lei nº 50, de 2024 tem por escopo instituir a “Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, nas escolas de educação básica da rede pública e privada, do Município de Itanhaém”.

Em exposição aos motivos à apresentação da matéria, o autor, em breve síntese, ressaltou que o projeto apresentado estabelece diretrizes para a promoção de atividades visando difundir conhecimento sobre a Lei Maria da Penha e os mecanismos de assistências e denúncias existentes acerca da violência contra a mulher na Comunidade Escolar, capacitando a reflexão crítica e a aprendizagem sobre a temática entre os estudantes.

O autor da propositura arguiu que o objetivo do Projeto de Lei consiste em efetivar, na vivência educacional, experiências, trazendo conteúdos relativos aos Direitos Humanos e à prevenção de todo tipo de violência contra a mulher, complementando a Lei de Diretrizes Básicas da Educação, que já engloba premissas de defesa da criança e do adolescente.

Inicialmente, a propositura foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que opinou favoravelmente à tramitação regular da matéria.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém

ESTADO DE SÃO PAULO

2 - PARECER:

Assim, o Projeto encontra-se nesta Comissão em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, sendo de competência desta Comissão de Educação, Cultura e Esporte, de acordo com o artigo 63, V, a, 7, do Regimento Interno desta Casa de Leis, examinar e emitir parecer sobre os processos referentes aos serviços, equipamentos e problemas culturais, educacionais, esportivos, recreativos voltados à comunidade.

Destaca-se que a violência contra a mulher é uma questão alarmante que afeta a integridade física e psicológica de muitas mulheres no Brasil. Dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e do Fórum Brasileiro de Segurança Pública evidenciam que essa forma de violência se manifesta de diversas maneiras, impactando diretamente a vida das vítimas e de suas famílias.

Diante desse cenário, é imperativo que a educação desempenhe um papel fundamental na promoção de valores de respeito, igualdade e não-violência, desde os primeiros anos escolares. Assim, a matéria do Projeto de Lei em comento apresenta como justificativa que a instituição da “**Semana Escolar de Combate à Violência Contra a Mulher**” será uma ferramenta educacional poderosa para promover a conscientização sobre esse grave problema social.

Denota-se que ao abordar questões relacionadas à violência de gênero nas escolas, a proposta contribuirá para a formação de cidadãos mais críticos e conscientes de seus direitos e seus deveres perante a sociedade, compreendendo as consequências da violência empregada.

A propositura possibilitará a integração da comunidade escolar, envolvendo pais, alunos e educadores em um diálogo construtivo sobre o tema, o que pode gerar um impacto positivo na cultura escolar.

Deste modo, verificamos que o Projeto de Lei n° 50, de 2024, está apto para sua tramitação regimental.



***Câmara Municipal da Estância Balneária de
Itanhaém***

ESTADO DE SÃO PAULO

3 - CONCLUSÃO:

No que cabe a esta Comissão quanto à sua competência regimental, emitimos parecer de forma **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei nº 50, de 2024, devendo ser deliberado em sessão plenária.

Este é o parecer.

Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 26 de setembro de 2024.

ARLINDO DOS SANTOS MARTINS
Presidente

HUGO DI LALLO
Vice-Presidente

WILSON OLIVEIRA SANTOS
Membro